



**PORTARIA Nº 1.302/2024  
DE 07 DE MAIO DE 2024**

**Autoriza a instauração de Levantamento, visando conhecer a organização e funcionamento da Diretoria de Recursos Humanos, bem como seus processos, sistemas e controles internos utilizados, a fim de avaliar a viabilidade e conveniência de realizar auditoria interna nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.059/2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**Considerando** que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

**Considerando** a necessidade de avaliar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos processos internos da Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** a importância de avaliar os controles internos adotados pela Diretoria de Recursos Humanos;

Considerando o teor da Portaria nº 3.059/2023, datada de 1º de dezembro de 2023, que “*dispõe sobre a atuação da Divisão de Auditoria Interna no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e dá outras providências*”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a instauração, pela Divisão de Auditoria Interna, de procedimento de Levantamento, visando conhecer a organização e funcionamento da Diretoria de Recursos Humanos, bem como seus processos, sistemas e controles internos utilizados, a fim de avaliar a viabilidade e conveniência de realizar auditoria interna nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.059/2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0010779/2024-56**

**Art. 2º** A Divisão de Auditoria Interna identificará as unidades administrativas e pessoal responsável pelos setores subordinados à Diretoria de Recursos Humanos e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar o levantamento.

**Parágrafo único.** Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a Divisão de Auditoria Interna.

**Art. 3º** À Divisão de Auditoria Interna serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

**§1º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**§2º** Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**§3º** O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Auditoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Auditoria Interna alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Os trabalhos de auditoria a serem realizados pela Divisão de Auditoria Interna iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório Definitivo ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 30 de novembro de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0010779/2024-56**

**§1º** A equipe de auditoria interna será composta pelos seguintes servidores:

I – Alberto Rodrigues Cardoso da Silva;

II – Igor Pereira Teles.

**§2º** O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna será responsável por supervisionar o trabalho da equipe de auditoria interna, a fim de garantir o cumprimento do que prevê a Portaria MPSE nº 421/2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 27/05/2024 08:55:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0010779/2024-56**.